



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Estado de Pernambuco

LEI Nº 3152, de 02 de dezembro de 2002.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para 2003.

O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 48 da Lei nº 3071, de 2 de julho de 2002 e com o inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco:

Considerando as disposições do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, o inciso III do artigo 165 da Constituição Federal e o inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1999;

Considerando que a Câmara Municipal não obstante, o Projeto de Lei de Nº 098 /2002 ter sido devolvido no prazo legal, não submetido à votação em razão da falta de "quorum" conforme notícia ofício Nº 1223/2002 GAB. PRES. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2003, descumprindo as disposições contidas no art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 e o dispositivo da Constituição do Estado de Pernambuco citado no considerando anterior;

Considerando os pareceres do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em situações assemelhadas, consubstanciados nas decisões, TC Nº 0237/95, TC Nº 1434/95, TC Nº 1099/96.

Faz saber que PROMULGA a seguinte Lei:

Título I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gravatá para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos os fundos mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Estado de Pernambuco

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária total para o exercício de 2003 é estimada em R\$ 40.941.000,00 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 35.468.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.473.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três Mil Reais).

Art.3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - A Receita estimada no orçamento será arrecadada na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 40.941.000,00 (quarenta milhões, novecentos e quarenta e um mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento fiscal: R\$ 29.170.000,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.771.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta e um mil reais);

Parágrafo único - Do Montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo serão custeados R\$ 6.298.000,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil reais) com recursos do Orçamento Fiscal.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Subfunção, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 06 a 09 desta Lei.

Art. 7º - As categorias econômicas e os grupos de despesa estão demonstrados de forma individualizada por órgão no Anexo 02 analítico e consolidado no Resumo da Natureza da Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Estado de Pernambuco

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 e disposições da LDO de 2003.

Art. 9º – Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2002, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI – Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Estado de Pernambuco

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

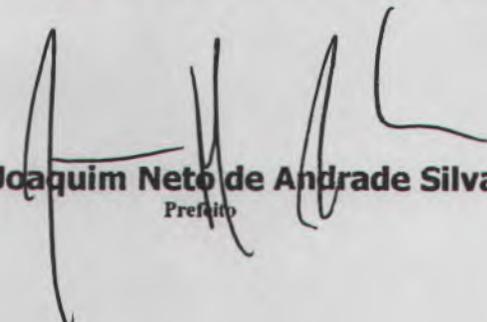
Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2003.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2002.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito